



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
09.151.861/0001-45  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 218/2010

Dispõe sobre a Autorização para alienação de veículo, e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA – PB** faz saber que no uso das suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizado a proceder à alienação do seguinte Veículo:

- a) Uma Kombi Wolkswagem, placa: MNH 8348, Código RENAVAN nº 706779363, Ano 1998, Gasolina.

**Parágrafo Único** – Para a alienação do veículo mencionado no *caput* deste artigo, a Administração Municipal obedecerá às normas estabelecidas pela lei Federal nº 8666/93.

**Art. 2º** - *Os recursos arrecadados com a alienação do veículo mencionados pelo artigo precedente serão revertidos para a aquisição de outro veículo que será destinado ao Conselho Tutelar do Município.*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA – PB

Em 22 de Dezembro de 2010.

  
**Ajácio Gomes Wanderley**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

<b>Edição:</b> 12	<b>Data:</b> 22/12/2010
-------------------	-------------------------

Lei nº 218/2010

Dispõe sobre a Autorização para alienação de veículo, e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA – PB** faz saber que no uso das suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizado a proceder à alienação do seguinte Veículo:

- a) Uma Kombi Wolkswagem, placa: MNH 8348, Código RENAVAN nº 706779363, Ano 1998, Gasolina.

**Parágrafo Único** – Para a alienação do veículo mencionado no *caput* deste artigo, a Administração Municipal obedecerá às normas estabelecidas pela lei Federal nº 8666/93.

*Art. 2º - Os recursos arrecadados com a alienação do veículo mencionados pelo artigo precedente serão revertidos para a aquisição de outro veículo que será destinado ao Conselho Tutelar do Município.*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA – PB

Em 22 de Dezembro de 2010.

Ajácio Gomes Wanderley  
PREFEITO CONSTITUCIONAL